

**LEI MUNICIPAL Nº 111
de 18 de dezembro de 2002**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER DESCONTO AOS
CONTRIBUINTES DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA E
ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2003".**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo
69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 7% (sete)
por cento aos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
IPTU, no pagamento em cota única, no exercício de 2003, até o dia 28 de
fevereiro de 2003.

Art. 2º- Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que
optarem pelo pagamento parcelado do IPTU, nas seguintes datas limites:

- a) primeira parcela até o dia 28 de fevereiro de 2003;
- b) segunda parcela até o dia 26 de março de 2003;
- c) terceira parcela até o dia 30 de abril de 2003;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZOITO
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda